

Em 02/07/2021, o Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) publicou a [Resolução CNSP nº 409/2021](#), que estabelece novos princípios e características para a operação dos seguros classificados como microsseguros, revogando a Resolução CNSP nº 244/2011.

São classificados como microsseguros os seguros desenvolvidos e estruturados para a população de baixa renda, os microempreendedores individuais e, como novidade trazida pela nova norma, as microempresas e/ou as empresas de pequeno porte.

A Resolução nº 409/2021 prevê uma relação de princípios e valores básicos que regerão estes produtos, quais sejam:

- **Inclusão:** os produtos devem promover a inclusão do público-alvo (população de baixa renda, microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte);
- **Simplicidade:** o contrato e os procedimentos relacionados ao microsseguro devem ser de fácil compreensão para os segurados;
- **Foco no cliente:** as coberturas devem atender as reais necessidades do público-alvo;
- **Acessibilidade:** a distribuição, as informações e os custos do produto devem ser apropriados e compatíveis com o público-alvo;
- **Transparência:** as informações relacionadas ao produto devem ser prestadas de forma clara, objetiva, tempestiva e apropriada;
- **Proporcionalidade:** os controles das supervisionadas devem ser tratados considerando os riscos cobertos e a importância segurada dos contratos;
- **Sustentabilidade:** os produtos devem ser desenvolvidos com o objetivo de proporcionar desenvolvimento social sustentável;
- **Educação financeira:** as sociedades seguradoras devem empenhar-se em promover a capacitação dos seus empregados e a educação financeira dos clientes, de modo a possibilitar o pleno entendimento dos microsseguros ofertados; e
- **Inovação:** as sociedades seguradoras devem considerar, no desenvolvimento e distribuição dos produtos, a adoção de novos processos, tecnologias, metodologias e procedimentos para atender as necessidades dos consumidores.

A nova Resolução prevê, ainda, que os planos de microsseguros poderão abranger, isoladamente ou em conjunto, tanto coberturas de danos, como de pessoas, desde que **(i)** sejam estruturados no regime financeiro de repartição; **(ii)** apresentem clausulado de fácil entendimento; **(iii)** identifiquem claramente os riscos cobertos e excluídos, bem como as obrigações das partes; **(iv)** evitem a adoção excessiva de exclusões de cobertura; e **(v)** prevejam prazos tempestivos para regulação e liquidação de sinistros, observadas as necessidades do público-alvo.

Por fim, o art. 6º da Resolução dispõe que a SUSEP poderá editar regulamentação e adotar as medidas que julgar necessárias para a execução do disposto na norma. Apesar disso, notamos que o teor da norma publicada se coaduna com a postura mais principiológica que vem sendo adotada pelo CNSP e pela SUSEP, permitindo que as seguradoras possuam mais liberdade na estruturação de seus produtos.

A Resolução nº 409/2021 entrará em vigor em 02/08/2021.

**Fonte:** Demarest, em 19.07.2021